

Rio de Janeiro, no Município de Nova Iguaçu - Estado do Rio de Janeiro.

8605 - SOLICITA ao Exmo. Governador do Estado do Rio de Janeiro, adoção de medidas necessárias no sentido de criar e implantar Núcleos de Atendimento Especializado à Mulher Torcedora, a fim de diminuir os casos de assédio nos Estádios de Futebol, principalmente no Maracanã, Engenhão e São Januário.

8606 - SOLICITA ao Exmo. Governador do Estado do Rio de Janeiro, com vistas ao Exmo. Presidente do INEA - Instituto Estadual do Ambiente, a adoção de medidas necessárias no sentido de convocar os aprovados no concurso realizado em 2013 e, caso não haja mais aprovados em cadastro de reservas, para que seja realizado novo concurso, diante da defasagem do Orgão.

#### DEPUTADO BRUNO DAUAIRE

8607 - SOLICITA ao Exmo. Senhor Rogério Lopes Brandi, Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras do Estado do Rio de Janeiro, serviço de reforma no Conjunto Habitacional Matadouro, Avenida Adão Manoel Pereira Nunes, Bairro Matadouro, CEP 28000-000, Campos dos Goytacazes.

#### Moções

#### DEPUTADO THIAGO PAMPOLHA

2274 - DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS ao SR. SANDRO WALACE CORRÊA, Inspetor de Polícia, Mat: 872.172-2, ID funcional 565944-2, lotado atualmente no SEPOL/DGAF/STR, pelos relevantes serviços prestados aos cidadãos do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2426159

#### Plenário

##### ATA DA 83ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2022

Às 14 horas, com a presença dos Senhores Deputados: Adriana Balthazar, Alana Passos, Alexandre Freitas, Alexandre Knoploch, Anderson Alexandre, Anderson Moraes, André Cecílio, André Corrêa, Bebeto, Brazão, Bruno Dauaire, Carlos Macedo, Carlos Minc, Coronel Salema, Dani Monteiro, Dannielle Librelon, Delegado Carlos Augusto, Dionísio Lins, Dr. Deodato, Dr. Serginho, Eliomar Coelho, Enfermeira Rejane, Eurico Júnior, Fábio Silveira, Filipe Soares, Filipe Poubel, Flávio Serafini, Franciane Motta, Giovani Ratinho, Gustavo Schmidt, Gustavo Tutuca, Jair Bittencourt, Jorge Felippe Neto, Léo Veira, Lucinha, Luiz Martins, Luiz Paulo, Marcelo Cabeleireiro, Marcelo Dino, Márcio Gualberto, Marcos Abrahão, Marcos Muller, Marcus Vinícius, Martha Rocha, Max Lemos, Mônica Francisco, Noel de Carvalho, Pedro Ricardo, Renan Ferreira, Renata Souza, Renato Zaca, Rodrigo Bacellar, Rosane Felix, Samuel Malafaia, Sérgio Louback, Subtenente Bernardo, Thiago Pampolha, Tia Ju, Val Ceasa, Valdecy da Saúde, Waldeck Carneiro, Wellington Jose, Zeidan (63), assume a Presidência o Senhor Deputado Eliomar Coelho, nos termos regimentais, ocupando os lugares de 1º, 2º, 3º e 4º Secretários, respectivamente, os Senhores Deputados: Marcos Muller, 1º Secretário; Tia Ju, 2º Secretária; Renato Zaca, 3º Secretário; Felipe Soares, 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Eliomar Coelho) - "Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos." Havendo número legal, está aberta a Sessão.

(É lida pelo Senhor 2º Secretário a Ata da Sessão anterior que, sem restrições, é considerada aprovada).

(Suspõe-se a Sessão às 14h28min)

(Reabre-se a Sessão às 15h01min)

(ASSUME A PRESIDÊNCIA O SENHOR DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE)

Passa-se à

#### Ordem do Dia

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Anuncia-se a Discussão Única, em Regime de Urgência:

PROJETO DE LEI 6268/2022, DE AUTORIA DOS DEPUTADOS JORGE FELIPPE NETO E ANDRÉ CECILIANO, QUE ALTERA O LIMITE DO PARQUE ESTADUAL DA ILHA GRANDE - PEIG, NA REGIÃO DA VILA DO ABRAÃO. (PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE; E DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL)

Para emitir parecer pela Comissão de Constituição e Justiça, tem a palavra o Deputado o Deputado Luiz Paulo.

Agradeço a presença de todas e de todos nas galerias.

O SR. LUIZ PAULO (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, na penúltima semana, este Projeto veio à pauta e foi encaminhado à CCJ por duas questões: a primeira é se haveria superposição a um Projeto anterior que ainda tramita na Casa e a segunda questão diz respeito aos limites da área que precisa ser desafetada e havia também a hipótese do opinião do Inea.

Mas a CCJ recebeu ofício do Inea e o próprio Inea fez algumas pequenas retificações no perímetro da área ser desafetada como também fez pequenas correções de texto no que tange à explanação clara que é uma desafetação de área.

Assim posto, Sr. Presidente, o Projeto de Lei 6268/2022, que altera o limite do Parque Estadual da Ilha Grande, na região da Vila do Abraão, de autoria dos Deputados Jorge Felippe Neto e André Cecílio, tem condições de prosseguir. O parecer é pela constitucionalidade com Emendas.

A primeira Emenda Modificativa diz respeito ao Artigo 1º; a segunda Emenda Modificativa diz respeito ao artigo 2º e, também, caracteriza lá a área de 11.909 hectares.

A Emenda Aditiva nº 3 inclui um artigo dizendo claramente que a área desafetada dos limites do Parque Estadual da Ilha Grande pela presente lei passa a constar no zoneamento da Área de Proteção Ambiental de Tamoios, com zona de ocupação controlada 1 até a realização do plano de manejo desta unidade de conservação.

Finalmente, a Emenda Modificativa nº 4 - e era exatamente a questão que eu tinha levantado - altera o Anexo I em relação ao memorial descritivo, alterando diversas coordenadas, isto é, ordenadas e abcissas.

A Emenda Modificativa nº 5, em relação ao anexo, introduz correções no desenho.

A Emenda Modificativa nº 6 altera o memorial descritivo dos novos limites do Parque Estadual da Ilha Grande, exatamente fazendo uma série de alterações nas suas respectivas coordenadas.

A Emenda Modificativa nº 7 altera o Anexo IV no tocante ao mapa de localização.

Ante o exposto, Sr. Presidente, o nosso Parecer ao PL 6.268/2022 é pela constitucionalidade com sete emendas.

Não posso pedir substitutivo porque provavelmente tem emenda.

(Lendo):

#### "PARECER ORAL

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 6268/2022 QUE "ALTERA O LIMITE DO PARQUE ESTADUAL DA ILHA GRANDE - PEIG, NA REGIÃO DA VILA DO ABRAÃO."

Autores: Deputado Jorge Felippe Neto, André Cecílio

Relator: Deputado LUIZ PAULO

#### PELA CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDAS

##### I - RELATÓRIO

Trata-se de análise ao Projeto de Lei nº 6268/2022 QUE "ALTERA O LIMITE DO PARQUE ESTADUAL DA ILHA GRANDE - PEIG, NA REGIÃO DA VILA DO ABRAÃO."

##### II - PARECER DO RELATOR

Conforme determina o art. 26, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça se pronunciar acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa deste projeto.

A proposta é meritória e tem como objetivo alterar o limite do Parque Estadual da Ilha Grande - PEIG, criado pelo Decreto Estadual nº 15.273, de 26 de junho de 1971, com a redução de aproximadamente 9,8 hectares, na Vila do Abraão, em razão da existência da ocupação urbana consolidada.

Além do mérito extremamente relevante, a proposição não esbarra em óbice constitucional ou legal, contudo, com o intuito de viabilizar a tramitação do projeto apresento as seguintes emendas:

##### EMENDA MODIFICATIVA N.º 01

Modifique-se o artigo 1º do Projeto de Lei, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O limite do Parque Estadual da Ilha Grande - PEIG, criado pelo Decreto Estadual nº 15.273, de 26 de junho de 1971, fica alterado, com a redução de aproximadamente 12,18 hectares, na Vila do Abraão, em razão da existência da ocupação urbana consolidada.

§ 1º - O memorial descritivo da área excluída do PEIG referida no caput deste artigo consta no Anexo I desta Lei e passa a integrar somente a Área de Proteção Ambiental de Tamoios.

§ 2º O mapa que representa a área excluída dos limites do Parque Estadual da Ilha Grande está representado no mapa que consta no Anexo II desta Lei."

##### EMENDA MODIFICATIVA N.º 02

Modifique-se o artigo 2º do Projeto de Lei, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Com a alteração dos limites decorrentes do disposto no art. 1º desta Lei, a nova área do Parque Estadual da Ilha Grande - PEIG passa a ter 11.919 hectares.

§ 1º O memorial descritivo dos novos limites do Parque Estadual da Ilha Grande - PEIG consta no Anexo III desta Lei.

§ 2º O mapa que representa o novo limite do Parque Estadual da Ilha Grande - PEIG consta no Anexo IV desta Lei."

##### EMENDA ADITIVA N.º 03

Inclua-se artigo ao Projeto de Lei, com a seguinte redação:

Art. - A área desafetada dos limites do Parque Estadual da Ilha Grande pela presente Lei, passa a constar no zoneamento da Área de Proteção Ambiental de Tamoios como Zona de Ocupação Controlada I (ZOC I), até a revisão do Plano de Manejo desta Unidade de Conservação.

##### EMENDA MODIFICATIVA N.º 04

Modifique-se o Anexo I do Projeto de Lei, que passa a ter a seguinte redação:

##### "ANEXO I

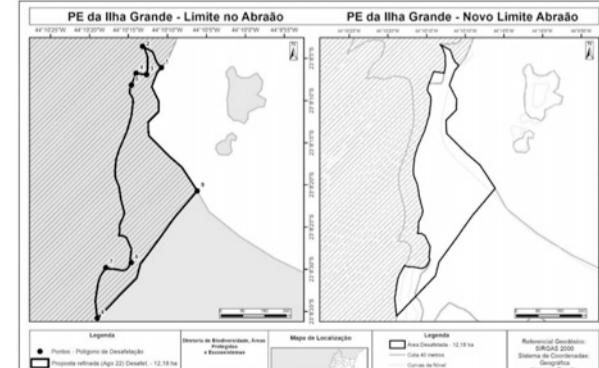
Memorial descritivo da área excluída do Parque Estadual da Ilha Grande - PEIG

O limite da área de desafetado do PEIG apresenta a seguinte delimitação por coordenadas aproximadas, conforme a projeção Universal Transversa de Mercador (UTM), fuso 23S, datum horizontal SIRGAS 2000, Base Cartográfica IBGE/SEA do Estado do Rio de Janeiro, escala 1:25.000, obtida a partir da restituição das Ortofotos obtidas em 2005/2006. Inicia no ponto 01 (X: 585.010,3 E / Y: 7.441.288,14 N), daí segue por um curso d'água sem nome no sentido noroeste até atingir a cota altimétrica de 10 metros no ponto 02 (X: 584.941,45 E / Y: 7.441.365,61 N), daí segue por esta cota altimétrica no sentido sul até o ponto 03 (X: 584.956,10 E / Y: 7.441.261,64 N), daí segue em linha reta no sentido oeste por cerca de 38m até o ponto 04 (X: 584.917,74 E / Y: 7.441.266,95 N), daí segue em linha reta no sentido sudoeste por cerca de 46m até atingir novamente a cota altimétrica de 10 metros no ponto 05 (X: 584.900,87 E / Y: 7.441.223,79 N), daí segue por esta cota altimétrica no sentido sudoeste até atingir a Estrada Dois Rios no ponto 06 (X: 584.899,79 E / Y: 7.440.577,27 N), daí segue por esta Estrada Dois Rios no sentido sudoeste até atingir a cota altimétrica no ponto 07 (X: 584.807,31 E / Y: 7.440.558,79 N), daí segue por esta cota altimétrica no sentido sul até atingir o limite atual do Parque Estadual da Ilha Grande no ponto 08 (X: 584.776,18 E / Y: 7.440.374,42 N), daí segue por este limite no sentido nordeste até atingir a linha de costa do ponto 09 (X: 585.140,65 E / Y: 7.440.838,45 N), daí segue por esta linha de costa no sentido noroeste até retornar ao ponto 01, fechando assim o polígono referente a área de desafetado do Parque Estadual da Ilha Grande com área aproximada de 12,18 hectares.

##### EMENDA MODIFICATIVA N.º 05

Modifique-se o Anexo II do Projeto de Lei, que passa a ter a seguinte redação:

##### "ANEXO II



##### EMENDA MODIFICATIVA N.º 06

Modifique-se o Anexo III do Projeto de Lei, que passa a ter a seguinte redação:

#### "ANEXO III

Memorial descritivo dos novos limites do Parque Estadual da Ilha Grande - PEIG

O limite definitivo do Parque Estadual da Ilha Grande - PEIG - apresenta a seguinte delimitação por coordenadas aproximadas, conforme a projeção Universal Transversa de Mercador (UTM), fuso 23S, datum horizontal SIRGAS 2000, Base Cartográfica IBGE/SEA do Estado do Rio de Janeiro, escala 1:25.000, obtida a partir da restituição das Ortofotos obtidas em 2005/2006.

Inicia no ponto 01 (X: 584.567,22 E / Y: 7.440.160,17 N), daí segue por esta cota no sentido sudeste até atingir um divisor de águas no ponto 02 (X: 587.885 E / Y: 7.438.206 N), daí segue por este divisor no sentido nordeste, até encontrar novamente a cota altimétrica de 100 metros no ponto 03 (X: 590.167,77 E / Y: 7.438.906,72 N), daí segue por esta cota no sentido sudeste/sudoeste até atingir um divisor de águas no ponto 04 (X: 589.641,90 E / Y: 7.436.003,05 N), daí segue por este divisor no sentido sudoeste até atingir a linha de costa no ponto 05 (X: 588.870,84 E / Y: 7.435.471,05 N), daí segue pela linha de costa no sentido nordeste/oeste/sudoeste até a ponta da Tacunduba no ponto 06 (X: 574.595,51 E / Y: 7.434.492,40 N), daí segue pelo limite da Reserva Biológica da Praia do Sul nos sentidos nordeste/sudoeste até atingir a cota altimétrica de 100 metros no ponto 07 (566.720,78 E / 7.432.585,8 N), daí segue por esta cota segue por essa cota nos sentidos noroeste/nordeste contornando a Ilha Grande, até atingir um divisor de águas no ponto 08 (X: 584.438,68 E / Y: 7.441.935,69 N), daí segue por este divisor no sentido leste até atingir a linha de costa no ponto 09 (X: 584.720,34 E / Y: 7.442.006,24 N), daí segue pela linha de costa no sentido sudeste até o ponto 10 (X: 585.010,30 E / 7.441.288,14 N), daí segue por um curso d'água sem nome no sentido noroeste até atingir a cota altimétrica de 10 metros no ponto 11 (X: 584.941,45 E / Y: 7.441.365,61 N), daí segue por esta cota altimétrica no sentido sul até o ponto 12 (X: 584.956,10 E / Y: 7.441.261,64 N), daí segue em linha reta no sentido oeste por cerca de 38m até o ponto 13 (X: 584.917,74 E / Y: 7.441.266,95 N), daí segue em linha reta no sentido sudoeste por cerca de 46m até atingir novamente a cota altimétrica de 10 metros no ponto 14 (X: 584.900,87 E / Y: 7.441.223,79 N), daí segue por esta cota no sentido sudoeste até atingir a Estrada Dois Rios no ponto 15 (X: 584.899,79 E / Y: 7.440.577,27 N), daí segue por esta Estrada Dois Rios no sentido sudoeste até atingir a cota altimétrica de 40 metros no ponto 16 (X: 584.869,14 E / Y: 7.440.548,01 N), daí segue por esta cota no sentido nordeste até atingir o ponto 17 (X: 584.894,39 E / Y: 7.440.529,37 N), daí segue em linha reta no sentido sudoeste por cerca de 300m até retornar ao ponto 01, fechando assim o polígono referente ao Parque Estadual da Ilha Grande com área aproximada de 11.919 hectares.

##### EMENDA MODIFICATIVA N.º 07

Modifique-se o Anexo IV do Projeto de Lei, que passa a ter a seguinte redação:

#### "ANEXO IV

